



Lei 017/97, de 11 de agosto de 1997

“Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e abastecimento, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia nas áreas de agricultura e abastecimento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - Formular as políticas e diretrizes do Município nas áreas de desenvolvimento agropecuário e de abastecimento alimentar;

II - levantar, analisar e priorizar as ações do Município das áreas de agricultura e abastecimento, em consonância com as necessidades e anseios da comunidade;

III - Propor a execução de estudos, programas e projetos que visem o desenvolvimento agropecuário e do abastecimento alimentar do Município;

IV - formular sugestões, contribuições e proposições de ações ao Prefeito Municipal nas áreas de agricultura e abastecimento;

V - manter intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, com organismos que atuam em áreas afins;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados a desenvolver a agricultura e o abastecimento alimentar do Município;

VII - aprovar o seu Regimento Interno e suas modificações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento será constituído de cinco membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de agricultura e abastecimento;
- b) um representante da Câmara Municipal
- c) um representante da cooperativa Agropecuária dos irrigantes do Perímetro irrigado do Gurguéia Ltda.,



- d)um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e)um representante do órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

§ 3º - O Conselho terá uma diretoria eleita por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 4º - Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno, disciplinando a organização e o seu funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, 11 de agosto de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de agosto do ano de 1997.

MARIA IDARCI BRIT DA SILVA  
Chefe de Gabinete